



## LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.478, de 16 de maio de 2008, para reajustar os salários dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Piso Salarial Profissional do magistério público da educação básica, no âmbito do Município de Acopiara, reajustado no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre o vencimento básico de todas as classes, para o ano de 2016, com jornada equivalente a 40 horas semanais, na modalidade Normal, conforme o previsto no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

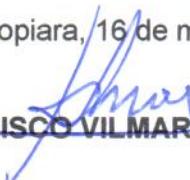
**§ 1º.** Fica alterada a Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.478, de 16 de maio de 2008, que passa a vigorar de acordo com a tabela do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2016, observando-se, exclusivamente, o vencimento básico.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 16 de março de 2016.

  
FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 1º DESTA LEI.**

Anexo V a que se refere à Lei 1.478, de 16 de maio de 2008

**TABELA SALARIAL**  
**Carga Horária: 20/40 horas semanais**

CARGO	TABELA SALARIAL						
	Ref.	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III	
		20H	40H	20H	40H	20H	40H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	1.067,82	2.135,64	1.238,67	2.477,34	1.387,31	2.774,62
	2	1.094,52	2.189,03	1.269,64	2.539,28	1.421,99	2.843,99
	3	1.121,88	2.243,76	1.301,38	2.602,76	1.457,54	2.915,09
	4	1.149,93	2.299,85	1.333,91	2.667,83	1.493,98	2.987,97
	5	1.178,67	2.357,35	1.367,26	2.734,52	1.531,33	3.062,66
	6	1.208,14	2.416,28	1.401,44	2.802,89	1.569,62	3.139,23
	7	1.238,34	2.476,69	1.436,48	2.872,96	1.608,86	3.217,71
	8	1.269,30	2.538,60	1.472,39	2.944,78	1.649,08	3.298,16
	9	1.301,03	2.602,07	1.509,20	3.018,40	1.690,30	3.380,61
	10	1.333,56	2.667,12	1.546,93	3.093,86	1.732,56	3.465,12